

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.531, de 2000

Denomina Sebastião Diniz a ponte sobre o rio Uraricoera, na rodovia BR-174, no Estado de Roraima.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **PEDRO FERNANDES**

I - Relatório

A proposição em epígrafe pretende denominar "Ponte Sebastião Diniz" a ponte localizada sobre o rio Uraricoera, na BR-174, no Estado de Roraima. Originária do Senado Federal, a proposição vem a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65, da Constituição Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Pleiteia o Senado Federal homenagear o pioneiro Sebastião Diniz, responsável pela abertura de uma picada entre Manaus, no Amazonas, e Boa Vista, em Roraima, que, muitos anos mais tarde, veio a tornar-se o embrião de uma rodovia federal, a BR-174. A homenagem deve consubstanciar-se pela aposição do nome "Sebastião Diniz" à ponte sobre o rio Uraricoera, situada na referida rodovia.

No que respeita à competência deste órgão técnico, a matéria é disciplinada pela Lei nº 6.682, de 1979, cujo art. 1º estabelece que "as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação". A mesma norma legal, em seu art. 2º, prevê a possibilidade de prestar-se uma homenagem, como a desejada pela proposição em exame, ao dispor que "mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter,

supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade".

Ao elaborarmos nosso parecer, observamos que o texto do autógrafo remetido à Câmara dos Deputados apresenta uma pequena divergência em relação ao texto final aprovado no Senado Federal. Trata-se do uso da expressão "é denominada" em lugar de "fica denominada". Além disso, o texto final do Senado registra entre aspas a denominação a ser conferida à ponte, o que não acontece no texto do autógrafo. Contudo, essas diferenças não interferem no mérito da proposta e, se for o caso, poderão ser corrigidas posteriormente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Assim, naquilo que compete a este órgão técnico analisar, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.531, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator